

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº002/2020.

**ESTABELECE O ÍNDICE DE
REVISÃO NA REMUNERAÇÃO
ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS
AGENTES POLÍTICOS E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO/RS,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e
Regimento Interno, no pleno exercício de seu mandato.

FAZ SABER, que remeteu para apreciação e deliberação do colendo
plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão aos subsídios dos Agentes Políticos do
Município de Faxinalzinho, compreendendo Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores
e Secretários Municipais no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito
por cento) percentual de variação do INCP-IBGE (Índice Nacional de preços ao
consumidor-Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. Calculado sobre o
montante dos subsídios percebidos na folha de pagamento, com eficácia
retroativa partir do dia 1º de Janeiro de 2020.

Parágrafo Único: por força do que dispõe o Art. 29, V e VI da Constituição
Federal da República a iniciativa para propor a Revisão Geral anual dos
Agentes Político e Secretários Municipais é do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão consignadas no
orçamento em vigor e correrão por conta de código e rubrica orçamentária
própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º de Janeiro de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINALZINHO, 05
DE FEVEREIRO DE 2020.**

VANDERLEI NELSON BALDIN
Presidente da Casa Legislativa

DANIEL ANTONIO PAVOSKI
1º Secretário

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº002/2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder revisão na remuneração recebida pelos Agentes Políticos e Secretários Municipais do Município de Faxinalzinho -RS, na porcentagem de 4,48 % quatro virgula quarente e oito por cento), com eficácia retroativa contar de 1º de Janeiro de 2020.

A competência para propor a Revisão Geral Anual dos Agentes Políticos, Secretários Municipais é do Poder Legislativo conforme dispõe ao artigo 29, V e da VI, da Constituição Federal.

Sendo assim espera a aprovação.

Faxinalzinho, 05 de Fevereiro de 2020.

VANDERLEI NELSON BALDIN
Presidente da Casa Legislativa

DANIEL ANTONIO PAVOSKI
1º Secretário